



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

LEI Nº 2.075 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

“Institui o Programa Municipal “ADOTE UMA PRAÇA”, no âmbito do Município de Rio das Flôres e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o programa municipal “ADOTE UMA PRAÇA”, no âmbito do Município de Rio das Flôres, que tem por objetivo buscar apoio da iniciativa privada na conservação de praças, parques, jardins, áreas de ginástica, esporte e lazer, e logradouros públicos de Rio das Flôres.

Art. 2º - Os contratos de serviços de conservação, manutenção e limpeza de praças, parques, jardins, áreas de ginástica, esporte e lazer ou logradouros públicos firmados entre o adotante com o Município dar-se-ão através de termo de Cooperação onde constarão as atribuições das partes.

Art. 3º - A adesão ao programa instituído por esta Lei poderá ser realizada por empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais, que cuidarão de sua manutenção, podendo proceder a reformas e melhorias para melhor uso de seus frequentadores.

Art. 4º - Aceita a proposta pelo Executivo de adoção de uma praça, as empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais firmarão termo de cooperação com prazo de duração determinada, para a conservação, manutenção e limpeza do local.

§ 1º – Findo o termo de cooperação, as partes comunicarão, com 30 (trinta) dias de antecedência, a intenção de renovar o termo, por igual período ao inicialmente pactuado.

§ 2º - O termo de cooperação poderá ser rescindido a qualquer momento pelo Executivo, caso as obrigações pactuadas não estiverem sendo cumpridas de modo satisfatório.

Art. 5º - Em troca dos serviços realizados, as empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais poderão divulgar a parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área de objeto, bem como colocar placas padrão no local adotado, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Inscrição dos dizeres do Programa Municipal “ADOTE UMA PRAÇA” - Este local é conservado por [NOME DO ADOTANTE];

II – Além dos dizeres, poderá ser inserida a logomarca e *slogan* das empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais adotante na Placa.

III - O tamanho da placa deverá ser proporcional as dimensões do local adotado, cujas dimensões e localização serão objetos de regulamentação própria.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

IV – Será permitida a colocação de mais de uma placa, conforme o tamanho do local adotado, sempre prezando pela razoabilidade na interação com a paisagem, previamente aprovada pelo Executivo Municipal.

V – As placas e os locais de fixação deverão ser submetidos à aprovação prévia da Secretaria de Obras e Serviços Públicos ou outra Secretaria Municipal ou Departamento a quem o Chefe do Executivo delegar tal competência.

Art. 6º - Os espaços públicos de grandes dimensões poderão ser subdivididos, para fins de realização do programa com mais de um adotante.

Art. 7º - A adoção de um espaço público poderá ser destinada para:

I – urbanização;

II – implantação de áreas de esporte e lazer;

III – conservação e manutenção da área adotada;

IV – realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;

V – medidas de proteção e segurança;

VI – outras ações e uso dos referidos locais deverão ser aprovadas pelas respectivas Secretarias, citadas no art. 4º, inciso V.

Art. 8º - A adesão do pretendente ao programa municipal instituído por esta Lei, será feita mediante manifesto escrito, indicando o local a que pretende adotar, bem como os serviços que desempenhará na referida área, com posterior formalização de termo de cooperação.

§ 1º – A responsabilização por eventuais serviços contratados para adoção da área por parte do Adotante, será de sua exclusiva responsabilidade, não gerando quaisquer ônus ou responsabilização ao Poder Público;

§ 2º – Eventual contratação de mão-de-obra na adoção da área pretendida não acarretará qualquer vínculo, seja de que natureza for, trabalhista, fiscal, previdenciário, cível ou criminal, para o Poder Público Municipal;

§ 3º - As benfeitorias realizadas pela Adotante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de decreto, critérios para a realização de parceria, estipulando requisitos, direitos, obrigações, bem como a análise e aceitação de propostas.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 12 de dezembro de 2019.

José Phillipe da Silva
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

Diogo Brites dos Santos
Vice-Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

José Roberto da Silva
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2019.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal